

I. Uma operação de crédito no valor de até R\$ 5.000,00 para cada tomador na condição de Microempreendedor Individual ativo e Profissional Autônomo Ativo, com possibilidade de nova operação nas mesmas condições em caso de comprovação de formalização de 1 (um) empregado;

II. Uma operação de crédito no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada tomador na condição de Microempresa ativa, com possibilidade de nova operação nas mesmas condições em caso de comprovação de formalização de 2 (dois) empregados;

III. Os empréstimos serão quitados da seguinte forma:

a. Para os valores até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os empréstimos serão quitados em 13 (treze) parcelas mensais iguais e sucessivas, sendo a última paga pela Prefeitura de Indaial, caso o contrato esteja adimplente no vencimento da décima segunda parcela;

b. Para os valores de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) os empréstimos serão quitados em 13 (treze) parcelas, sendo as duas últimas pagas pela Prefeitura Municipal de Indaial, caso o contrato esteja adimplente no vencimento da décima primeira parcela;

c. Será admitido ao contrato uma carência para o início de pagamento das parcelas de até 3 meses;

d. O valor contratado será liberado numa única parcela.

Parágrafo único. A decisão final quanto à concessão do crédito caberá aos agentes financeiros ou operadores credenciados.

Art. 9º As operações de crédito não contarão com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do Poder Público.

Art. 10 - Para fins de acompanhamento e fiscalização do valor correspondente aos juros subsidiados pela Prefeitura, A Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico e Sala do Empreendedor, encaminhará à Secretaria de Administração e Finanças, semestralmente, relatório pormenorizado dos financiamentos concedidos no âmbito do Programa, que detalhará:

I - O número e a data do contrato;

II - O valor do crédito a ser concedido;

III - O valor dos juros remuneratórios a serem subsidiados;

IV - A data do pagamento do subsídio; e

V - os números do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do beneficiário e da instituição de microcrédito.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 01 de abril de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

Silvio Cesar da Silva Manoel Felipe Boaventura

Secretário de Administração e Finanças Secretário de Governo

## DECRETO Nº 2146/2020

Publicação Nº 2426966

DECRETO Nº 2146/20

De 01 de abril de 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DESTINADAS AO AJUSTE FISCAL DE CONTENÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL E DE CUSTEIO, À MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE INDAIAL, FIXA DIRETRIZES E RESTRIÇÕES PARA A REDUÇÃO E OTIMIZAÇÃO DAS DESPESAS E AMPLIAÇÃO DAS RECEITAS.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor, e,

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir grupo de trabalho especial para estudar medidas efetivas e específicas para a contenção de despesas e gastos correntes no âmbito da administração direta e indireta, com prazos e metas estabelecidos;

CONSIDERANDO, a legalidade, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal, como requisitos próprios de governabilidade democrática;

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO, a necessidade do aperfeiçoamento da política de qualificação dos gastos e ampliação das receitas por conta da instabilidade econômica que atravessa o País, atingindo sobremaneira os Municípios brasileiros, que se veem na obrigação de reprogramar e reajustar a sua peça orçamentária de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e nas instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO, por fim, os impactos econômicos causados pelas medidas de prevenção e enfrentamento do COVID-19 no Município de Indaial;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da administração direta e indireta destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos e de despesas de custeio e de pessoal, à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas.

Art. 2º. Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do município no longo prazo.

Art. 3º. Os secretários municipais e diretores de fundações públicas deverão se reunir periodicamente com suas equipes de trabalho para fixarem medidas de redução e também para buscar soluções que propicie maior eficiência dos serviços.

Art. 4º. Cabe aos titulares das secretarias municipais e aos dirigentes superiores de fundações públicas, no âmbito de atuação de suas respectivas unidades administrativas, o acompanhamento e fiscalização das medidas propostas nos planos para o alcance das metas projetadas.

Art. 5º. Fica determinado aos titulares dos órgãos da administração direta e indireta, no âmbito de seu respectivo órgão ou entidade, a

execução de medidas quanto a manutenção da frota de veículos abastecidos com combustíveis diesel, etanol e gasolina, objetivando evitar ao máximo o envio de veículos para as oficinas contratadas com a municipalidade evitando assim os gastos desnecessários, excetuados as manutenções de extrema necessidade.

Parágrafo único. Despesas com oficina superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) estarão obrigatoriamente sujeitos a análise e aprovação prévia do Comitê Gestor.

Art. 6º. Os titulares dos órgãos da administração direta e indireta deverão adotar medidas administrativas para otimizar o uso dos veículos oficiais de forma corporativa.

Art. 7º. Fica suspensa a realização de serviço extraordinário (hora extraordinária) no serviço público municipal, exceto para serviços dos profissionais Médicos.

§ 1º Durante o período de situação de emergência de saúde pública decorrente das medidas de prevenção e combate ao COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 2.128/20, fica autorizada a realização de serviço extraordinário (hora extraordinária) aos profissionais vinculados ou a colocados à disposição da Secretaria de Saúde.

§ 2º. Em havendo caso de extrema necessidade da realização de hora extraordinária essa somente poderá ser realizada pelo servidor mediante prévia autorização do Secretário da pasta, o qual deverá apresentar justificativa pormenorizada, especificando dia, horário e razões para realização da atividade extra jornada.

§ 3º. As horas extraordinárias realizadas, observado o disposto acima, serão computadas em banco de horas e preferencialmente serão compensadas com folgas nos termos do Decreto nº 1.028/2019, ao que, nos casos em que a hora extraordinária for convertida em pecúnia, deverá ser submetida previamente a análise do comitê gestor para aprovação.

§ 4º. Não será autorizado o pagamento de serviço extraordinário realizado sem aprovação do comitê gestor, hipótese que eventual hora extraordinária realizada pelo servidor será compensada com folga, nos termos do Decreto nº 1.028/2019.

Art. 8º. Fica vedado à Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundações e autarquias, nos termos deste Decreto e exceto por determinação judicial, qualquer ato que importe em:

- I - Concessão de novos incentivos, previstos na Lei Municipal nº 2.979/2001 que cria incentivos fiscais e estímulos econômicos e define critérios de concessão ao Desenvolvimento Econômico do Município;
- II - Pagamento de dias de férias em pecúnia;
- III - Pagamento de licença prêmio em pecúnia;
- IV - Autorização de diárias, cursos e similares, que impliquem em aumento com gastos de pessoal.

Parágrafo Único. Nos casos de exoneração/demissão ou aposentadoria, as licenças prêmio acumuladas do servidor poderão ser pagas em pecúnia, em até 12 (doze) parcelas mensais.

Art. 9º. Ficará sob responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais ou detentor de cargo equivalente a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 10. Quaisquer novas ações ou atividades que impactem substancialmente em destinação de recursos físicos e orçamentários, cujos os valores de ordenamento de compra e empenho sejam superiores a R\$ 5.000,00, estarão obrigatoriamente sujeitos a análise e aprovação prévia do Comitê Gestor.

Art. 11. O presente Decreto entra em vigor na sua publicação, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 1.525, de 16 de outubro de 2019.

Município de Indaial, em 01 de abril de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

Rodrigo Koenig França  
Procurador-Geral do Município

Manoel Felipe Boaventura  
Secretário de Governo

Silvio Cesar da Silva  
Secretário de Administração e Finanças